DocuSign Envelope ID: B6B50E1A-44FE-41EE-8DC5-F91EEBF2C719

CONTRATO N° HELAGOS 05/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E Á INFÂNCIA DE MUTUÍPE E A EMPRESA JOSE ROBERTO DA SILVA TRANSPORTES (TRANSILVA LTDA), EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH – HELAGOS, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E Á INFÂNCIA DE MUTUÍPE – INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE - IMAPS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.812.333/0001-20, com sede à Avenida Bartolomeu Chaves, s/n, Centro, Mutuípe - BA, neste ato representado por seu representante legal MARCUS PERDIZ DA SILVA, na qualidade de Presidente Executivo, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 515445045, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 907.401.655-34 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JOSE ROBERTO DA SILVA TRANSPORTES (TRANSILVA LTDA)**, situada na Rua Vista Alegre, n° 26, Casa 01 – Parque Lafaiete – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25.010-690, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.324.729/0001-44, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por JOSE ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 06.875.989-3, expedida pelo DENTRAN/RJ, e inscrito no CPF nº 810.466.777-72, residente e domiciliado na Rua Vista Alegre, n° 26, Casa 01 – Parque Lafaiete – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25.010-690, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

DS

DS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, SEM FORNCECIMENTO DE CONDUTORES, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE TRÂMITES DE PESSOAS AUTORIZADAS, PROCESSOS E DOCUMENTOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIO ABS, E AR CONDICIONADO, CD PLAYER AUTOMOTIVO OU EQUIVALENTE, CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) OCUPANTES, COM SEGURO COMPLETO CONTRA FURTOS E SINISTROS, E FRANQUIA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA (PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO), COM PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; LOCAÇÃO TIPO MENSAL; ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A DOIS ANOS, em atendimento as necessidades do

Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S/N,
Centro, Térreo, Mutuípe/BA,
CEP: 45.480-000

Av. Tancredo Neves, 1283
Ed. Empresarial Ômega,Sala 202
Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021

DocuSign Envelope ID: B6B50E1A-44FE-41EE-8DC5-F91EEBF2C719

HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH - HELAGOS, situado na Rua Manoel Domingos dos Santos s/n°, Bacaxá – RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços prestados pela CONTRATADA terão como finalidade manter e aperfeiçoar o estado operacional da unidade mencionada no *caput*, com o intuito de mantê-los em estado pleno de operação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de até o limite máximo de 166 (cento e sessenta e seis) dias, contados da data de sua assinatura em 26/11/2021, com término previsto para 11/05/2022, desde que não haja disposição em contrário das partes mediante a continuidade dos Contratos de Gestão, celebrados entre a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe e a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesta oportunidade, fica a CONTRATADA ciente que o presente instrumento poderá ser automaticamente rescindido sem comunicação de aviso prévio, caso haja o encerramento ou interrupção por qualquer motivo do Contrato de Gestão nº 008/2021, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Estadual de Saúde – SES, sem direito a qualquer indenização pelos reflexos da interrupção dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor mensal de R$2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) correspondente ao veículo SUV RENAULT DUSTER, na forma apresentada na proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Dar conhecimento à CONTRATADA de todos os procedimentos de segurança, normas internas, especificações, instruções, manuais e outros documentos disponíveis vinculados à prestação de serviços decorrentes do presente Contrato, bem como as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

II. Efetuar os pagamentos pelos serviços executados e obrigações devidas, obedecendo às condições estabelecidas neste instrumento contratual;

III. Fiscalizar e conferir a prestação dos serviços efetivamente adjudicados pela CONTRATADA, por meio de profissionais habilitados do setor pertinente ou de comissão composta para tanto, fornecendo documento hábil a demonstrar a sua quantidade, qualidade e demais características;

Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S/N,
Centro, Térreo, Mutuípe/BA,
CEP: 45.480-000

Av. Tancredo Neves, 1283
Ed. Empresarial Ômega,Sala 202
Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021

DocuSign Envelope ID: B6B50E1A-44FE-41EE-8DC5-F91EEBF2C719

IV. Facilitar a movimentação de pessoal da CONTRATADA nas suas dependências, no que tangem aos aspectos estritamente vinculados ao objeto do presente Contrato;

V. Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviços;

VI. Emitir Relatório de Ordem de Serviço e o entregar à empresa CONTRATADA para a sua devida execução;

VII. Aplicar todas as sanções, quando cabíveis, nos termos da legislação pertinente e do presente Contrato, manifestando-se formalmente acerca das ocorrências;

VIII. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste Instrumento;

IX. Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

X. Anotar no livro de ocorrências disponibilizado pela CONTRATADA as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, obrigando-se por si só, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, durante o prazo deste Contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, independentemente de sua natureza, referente às atividades da CONTRATANTE e/ou de suas subsidiárias, coligadas ou controladoras, das quais, eventualmente, venham a ter conhecimento ou às quais, eventualmente, venham a ter acesso por força do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

II. A CONTRATADA deverá obedecer ao descrito no Item e os subitens, estabelecidos no Termo de Referência – aos quais dispõem das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

III. A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato;

IV. Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente e demais normas que os regem;

V. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas de determinações em vigor;

Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S/N,
Centro, Térreo, Mutuípe/BA,
CEP: 45.480-000

Av. Tancredo Neves, 1283
Ed. Empresarial Ômega,Sala 202
Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021

DocuSign Envelope ID: B6B50E1A-44FE-41EE-8DC5-F91EEBF2C719

VI. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

VII. Propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços;

VIII. Prestar os atendimentos devidos e necessários às fiscalizações pertinentes, bem como obrigar-se a atender as exigências impostas ou recomendadas pelos Órgãos Públicos concernentes ao exercício de suas atividades;

IX. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

X. Assegurar o atendimento da capacidade inicialmente contratada, responsabilizando-se por eventuais aumentos de demanda por parte da CONTRATANTE.

XI. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XII. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

XIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE;

XIV. Prestar os serviços em conformidade com a descrição contida na Cláusula Primeira, respeitando o Regime Interno da CONTRATANTE, assegurando que seus colaboradores as sigam;

XV. Executar os serviços dentro dos padrões técnicos e dos procedimentos adequados, responsabilizando-se por sua boa qualidade e obedecendo as determinações e recomendações dos órgãos que regulamentam e fiscalizam a matéria;

XVI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

XVII. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes no orçamento apresentado;

XVIII. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela CONTRATANTE, segundo sua conveniência e em consonância com a fiscalização do Contrato;

XIX. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XX. Caso solicitado pelo CONTRATANTE, fornecer os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

XXI. Acatar as determinações da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de manutenção objeto do contrato, que poderá sustar, total ou parcialmente, a

Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S/N,
Centro, Térreo, Mutuípe/BA,
CEP: 45.480-000

Av. Tancredo Neves, 1283
Ed. Empresarial Ômega,Sala 202
Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021

DocuSign Envelope ID: B6B50E1A-44FE-41EE-8DC5-F91EEBF2C719

realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;

XXII. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XXIII. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da CLÁUSULA SÉTIMA (DA RESPONSABILIDADE);

XXIV. Em caso de greve da categoria, os profissionais deverão prestar os serviços em caráter de emergência;

XXV. No caso de visita à Unidade de algum colaborador da CONTRATADA, por qualquer razão, devem estar uniformizados com a logomarca da CONTRATADA, condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de custo para o empregado e identificá-los por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, conforme as normas técnicas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

XXVI. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

XXVII. Reexecutar os serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pelo setor responsável da Unidade, sem ônus à CONTRATANTE;

XXVIII. Apresentar Certificado Mensal dos serviços realizados, anexando cópia à fatura mensal;

XXIX. Responsabilizar-se pelo trânsito de seu pessoal, devendo observar rigorosamente as normas internas, especialmente, no que tange a proibição de acesso a áreas não previstas na execução do objeto do presente Contrato;

XXX. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados, dolosa ou culposamente, por seus prepostos ou representantes à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

XXXI. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo técnico na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos colaboradores colocados à disposição da CONTRATADA, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

XXXII. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXXIII. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA deverá elaborar Relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA deverá entregar Relatório contendo os quantitativos totais

Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S/N,
Centro, Térreo, Mutuípe/BA,
CEP: 45.480-000

Av. Tancredo Neves, 1283
Ed. Empresarial Ômega,Sala 202
Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021

DocuSign Envelope ID: B6B50E1A-44FE-41EE-8DC5-F91EEBF2C719

mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

b) a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

Será de total responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências advindas de suas ações ou omissões, culposas ou dolosas, além de todos e quaisquer acidentes causados aos seus empregados e/ou prepostos, à CONTRATANTE e terceiros, na execução dos serviços contratados ou em decorrência deles e pelos quais a CONTRATANTE seja de alguma forma demandada, judicial ou extrajudicialmente, devendo a CONTRATADA responder, ainda, por quaisquer atos praticados por seus empregados e/ ou prepostos durante o mesmo período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma indenização será devida à CONTRATADA, seus empregados/prepostos e/ou terceiros, por perdas e danos, avarias ou acidentes verificados em consequência dos serviços ora contratados, sendo de integral responsabilidade da CONTRATADA a reparação dos danos materiais causados a bens e pessoas, incluindo, quanto a estas últimas, também os danos morais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de serviços prevista nesse instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou solidariedade entre as partes, seus empregados, prepostos e/ou terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a isentar a CONTRATANTE da responsabilidade de quaisquer encargos sociais ou obrigações fiscais que futuramente venham a ser exigidos, bem como eventuais reclamações trabalhistas que porventura venha a responder. Na eventualidade

Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S/N,
Centro, Térreo, Mutuípe/BA,
CEP: 45.480-000

Av. Tancredo Neves, 1283
Ed. Empresarial Ômega,Sala 202
Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021

DocuSign Envelope ID: B6B50E1A-44FE-41EE-8DC5-F91EEBF2C719

da CONTRATANTE ser condenada a pagar qualquer verba aos empregados, prepostos e/ou terceiros contratados e/ou indicados pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada desde já a reter o valor da condenação do preço previsto na Cláusula - Do valor contratual deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá pagar os salários ou as remunerações dos empregados que contratar para a execução dos serviços, bem como arcar com as respectivas despesas de Seguro de acidentes do Trabalho, contribuições ou encargos devidos à Previdência Social, retenção do Imposto de Renda na Fonte e seus respectivos recolhimentos aos cofres públicos, e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista, dissídios, convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, inclusive o ônus relativo a dispensa desses mesmos empregados e/ou prepostos, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEXTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S/N,
Centro, Térreo, Mutuípe/BA,
CEP: 45.480-000

Av. Tancredo Neves, 1283
Ed. Empresarial Ômega,Sala 202
Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021

DocuSign Envelope ID: B6B50E1A-44FE-41EE-8DC5-F91EEBF2C719

PARÁGRAFO SÉTIMO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso do parágrafo oitavo, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade a critério da Autoridade Superior, nos termos do previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por responsável designado da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal de que trata o *caput* deverá ser entregue no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, acompanhada, indispensavelmente, das Certidões de Regularidade Fiscal Municipal e dívida ativa, Estadual e divida ativa, Federal, bem como Trabalhista e relativa ao FGTS;
PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida conforme legislação aplicável;

PARÁGRAFO QUARTO – Por força do presente instrumento, declara a CONTRATANTE e concorda a CONTRATADA, que no caso de inadimplemento do ente público, os valores a serem pagos pela prestação dos serviços, serão repassados em até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo recebimento dos repasses provenientes do Contrato de Gestão, no quadro-resumo para pagamento dos fornecedores. Nessa hipótese, não haverá a incidência de quaisquer juros e/ou multa contratual sobre as Notas Fiscais em aberto, pelo atraso claramente justificado.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: – DA RESCISÃO

Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S/N,
Centro, Térreo, Mutuípe/BA,
CEP: 45.480-000

Av. Tancredo Neves, 1283
Ed. Empresarial Ômega,Sala 202
Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021

DocuSign Envelope ID: B6B50E1A-44FE-41EE-8DC5-F91EEBF2C719

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto nas cláusulas contratuais e condições do presente contrato e das dispostas a seguir, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie:

I. Houver atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na prestação dos serviços pela CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização, ressalvado, neste caso, o dispêndio de material e/ou pessoal até a data da rescisão;

II. Houver subcontratação total ou parcial do objeto do contrato em destaque;

III. Falência, recuperação judicial, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;

IV. Suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos serviços em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;

V. Não pagamento pela CONTRATADA, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas a seus contratados e/ou fornecedores, bem como o não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas, salvo aqueles que estejam de alguma forma sendo discutidas em juízo pela CONTRATADA;

VI. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovadas após o respeito à ampla defesa e ao contraditório;

VII. Ocorrer caso fortuito ou força maior regularmente comprovada que impeça a execução dos serviços objeto do presente Contrato;

VIII. A CONTRATADA não cumprir suas obrigações ou cumprir de modo irregular, em desatenção às especificidades apresentadas na proposta orçamentária e no projeto;

IX. Ocorrer desatendimento das determinações do representante da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato pela CONTRATADA;

X. Ocorrer cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços contratados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados por ato administrativo oriundo da unidade beneficiária da prestação de serviços, na figura de seu Gestor, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da data da assinatura do Termo de Rescisão ou, em havendo prazo estipulado em cláusula específica que determine o contrário, vigerá a contar da referida previsão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido por interesse das partes, a qualquer momento desde que com aviso prévio de 60

Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S/N,
Centro, Térreo, Mutuípe/BA,
CEP: 45.480-000

Av. Tancredo Neves, 1283
Ed. Empresarial Ômega,Sala 202
Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021

DocuSign Envelope ID: B6B50E1A-44FE-41EE-8DC5-F91EEBF2C719

(sessenta) dias da CONTRATADA para a CONTRATANTE e de 30 (trinta) dias da CONTRATANTE para a CONTRATADA, sem nenhuma penalidade adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência, através de notificação por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não comprometem a execução do Contrato e que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;
b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal gerada pelos serviços prestados, em caso de inexecução parcial ou total do Contrato;
c) Multa moratória diária, até a data do efetivo adimplemento, no percentual de 0,3 (três décimos por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, quando ocorrer atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das ações assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

a) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
b) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
c) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
d) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentados quaisquer documentos referentes ao presente Contrato e necessários à execução do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de notificação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S/N,
Centro, Térreo, Mutuípe/BA,
CEP: 45.480-000

Av. Tancredo Neves, 1283
Ed. Empresarial Ômega,Sala 202
Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021

DocuSign Envelope ID: B6B50E1A-44FE-41EE-8DC5-F91EEBF2C719

PARÁGRAFO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEXTO - A notificação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a,b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO NONO – Os valores das multas aplicadas serão recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação oficial à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSPARÊNCIA

Após a assinatura do Termo, deverá ser inserida cópia do mesmo no sítio eletrônico da CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em analogia ao disposto no art. 1º, inciso VI, da Resolução nº 1.556, de 07 de agosto de 2017, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a transparência das despesas realizadas pelas Organizações Sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S/N,
Centro, Térreo, Mutuípe/BA,
CEP: 45.480-000

Av. Tancredo Neves, 1283
Ed. Empresarial Ômega,Sala 202
Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021

DocuSign Envelope ID: B6B50E1A-44FE-41EE-8DC5-F91EEBF2C719

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente de acordo em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e para um só efeito, depois de lido e achado conforme, vão assinadas pelas PARTES e duas testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2021.

DocuSigned by:
Marcus Perdiz da Silva
2F35FF88E58B42C...

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E Á INFÂNCIA DE MUTUÍPE
CONTRATANTE

DocuSigned by:
B56EEFDB07D3404...

JOSÉ ROBERTO DA SILVA – TRANSILVA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S/N,
Centro, Térreo, Mutuípe/BA,
CEP: 45.480-000

Av. Tancredo Neves, 1283
Ed. Empresarial Ômega,Sala 202
Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021